



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.374, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.971, DE 05/06/1997 E REVOGA A LEI Nº 2.114, DE 23/05/2000.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da lei nº 1.971, de 05/06/1997, alterado pela Lei nº 2.114, de 23/05/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O Conselho Municipal de Turismo será composto de 13 (treze) representantes, distribuídos pelo Poder Público e Sociedade Civil, como segue:

I- Representante do Poder Público:

Um representante do departamento do gabinete do Prefeito
Um representante do Departamento de Turismo
Um representante do Departamento de Cultura
Um representante do Departamento de esporte e Lazer
Um representante do Departamento de Agricultura
Um representante do Departamento de Engenharia

II - Representantes da Sociedade Civil:

Um representante da Associação Comercial
Um representante de Clubes e Serviços
Um representante do Setor Hoteleiro
Um representante da Propriedade Rural
Um representante de Bares e Restaurantes
Um representante da Faculdade Local
Um representante do meio Ambiente





Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1.971/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º - Os representantes relacionados no inciso II deste artigo, serão eleitos por seus pares ou por entidades e instituições congêneres, em assembléia, se o caso, assegurando ampla informação e participação”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

Art. 4º- Revoga-se a Lei nº 2.114, de 23 de maio de 2000 e o § 1º, do artigo 2º, da Lei 1.971, de 05/06/1997.

Paraguaçu Paulista, 01 de abril de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data de supra e **PROMULGADA** por Edital afixado em local público do costume.


VIVALDO ANTÔNIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete